



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

PRAÇA DOM LUIZ DE BRITO Nº 10. CGC Nº 10.192.441/0001-96.

LEI MUNICIPAL Nº

697/93



EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do que dispõe os artigos 37, IX da Constituição Federal, 97, VII da Constituição Estadual, 80, VI e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público, as contratações nas seguintes hipóteses:

I - Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de Educação, Saúde e Limpeza Urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos;

III - Outras situações em que comprovadamente ficam demonstradas a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional público:

I - Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

a) a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º;

b) a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores, que sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a nes-



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

PRAÇA DO^M LUIZ DE BRITO Nº 10. CGC Nº 10.192.441/0001-96.



sidade;

c) a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contando a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

a) Prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acordo no Diário Oficial do Estado.

c) Rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) Remuneração nunca inferior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

e) Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

f) Recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO

PRAÇA DO^M LUIZ DE BRITO Nº 10. CGC Nº 10.192.441/0001-96.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o Art. 2º, deverá, no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 26 de fevereiro de 1993.

JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

- PREFEITO -

COMISSÃO DE FINANÇAS

Somos de parecer favorável

PRESIDENTE

Reginaldo Fortunato de Sousa
Presidente

RELATOR

~~Antônio José da Silva Neto~~
Relator

Guo Pedro de Silva (Secretário)

Aprovado em 23/03/1993

Gilberto Alves
Reneo Tapui da Silva

EXERCÍCIO GABINETE DE DEVER

Antônio José da Silva Neto
Guo Pedro de Silva

Reginaldo F. de Sousa

João Augusto Ferreira

Guo Pedro de Silva

José Maguini Neto

SANÇÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 1993

José Roberto Gomes da Silva

José Roberto Gomes da Silva

-Prefeito -